



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

PARECER DO CONTROLE INTERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-CMM
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021 - CMM

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **REGINA LEMOS DOS SANTOS**, Controladora Interna da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, , declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, referente ao segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2021 – CMM, originário da **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2021-CMM**, tendo como objeto a Contratação de pessoa Física para a prestação de serviço de locação de imóvel comercial, para funcionar o prédio sede da Câmara Municipal de Medicilândia, , tendo como proponente a pessoa Física Sr. **ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.641.702-00, residente na Rua Belmiro Ávila, s/nº, Bairro: Centro, município de Medicilândia/PA, CEP: 68.145-000, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Medicilândia/PA, 31 de agosto de 2023.

REGINA LEMOS DOS SANTOS
Controladora Interna – CMM